



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

*plançione
em, 13/12/90
+ **

LEI Nº 147 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXER-
CÍCIO DE 1991.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Marilândia, para o Exercício Financeiro de 1991, discriminado pelos anexos que integram esta Lei, estima a Receita em Cr\$ 460.710.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões, setecentos e dez mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E POR FONTES

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>FONTE</u>	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>
RECEITAS CORRENTES		395.480.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.980.000,00	
RECEITAS PATRIMONIAIS	45.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	344.300.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.200.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		65.230.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	9.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	54.580.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.150.000,00	
TOTAL.....		460.710.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, partes integrantes desta Lei, que apresentam a sua composição de acordo com o Decreto 1875 de 15 de julho de 1981.

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>
DESPESAS CORRENTES		254.310.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO		<u>241.900.000,00</u>
PESSOAL	92.900.000,00	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000.000,00	
MATERIAL DE CONSUMO	86.000.000,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	41.300.000,00	
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.700.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		<u>12.410.000,00</u>
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	450.000,00	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	1.360.000,00	
TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	1.100.000,00	
APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	3.000.000,00	
CONTRIBUIÇÃO PARA O PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP	5.000.000,00	
ENCARGO DA DÍVIDA INTERNA	1.500.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		<u>206.400.000,00</u>
INVESTIMENTOS		<u>206.400.000,00</u>
OBRAS E INSTALAÇÕES	141.000.000,00	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	65.400.000,00	
TOTAL.....		460.710.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

ÓRGÃO

10 - CÂMARA MUNICIPAL	23.525.000,00
20 - GABINETE DO PREFEITO	
21 - GABINETE DO CHEFE	63.725.000,00
22 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	92.300.000,00
23 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	14.300.000,00
24 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	58.500.000,00
25 - DEPARTAMENTO DE INTERIOR E AGRICULTURA	14.360.000,00
26 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	61.400.000,00
27 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	132.600.000,00
TOTAL.....	460.710.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita, podendo abrir através de Decreto, Créditos Suplementares sempre que necessários e se houver o comprovado excesso de arrecadação.

Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante utilização dos Recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas diversas Dotações, utilizando como recurso as disponibilidades citadas no Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Artigo 6º - O Chefe do Executivo Municipal, poderá realizar Operações de Crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada para este exercício, direito que lhe confere o Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



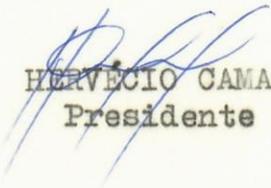
15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

Câmara Municipal de Marilândia em, 10 de de-
zembro de 1990.


HERVÉCIO CAMATA
Presidente

Registrado e Publicado nesta secretaria nesta
data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETTO
1º Secretário